



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PARECER Nº** 1/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.003081/2022-00  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Alteração do anexo da Resolução Nº 357, de 14 de setembro de 2021. -  
PARECER DE VISTAS

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer em Vistas ao Processo conforme Despacho Decisório (SEI 1201185), constam os documentos que compõem o processo, motivado pelo Ofício 4 (0918242), que tramitou pela CLN, conforme Descrito no Parecer 8 CamLN, SEI 0998140 e seguintes. Compõem os autos, três volumes com:

Documentos: Regimento Geral da UNIR (0959589); Resolução Nº 357/2021/CONSAD (0959590); Minuta de nova ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS da UNIR conforme SEI 0998194, decorrente do Parecer 8 (SEI 0998140); Declaração de homologação no CONSAD SEI 1031815;

Despachos: Despacho SGR (0962457), Despacho VR-UNIR (0963371), Despacho SECONS (0964120), Despacho CamLN (0968022), Despacho SECONS (0971986); Despacho Decisório da CamLN SEI 1031811; Despacho SECONS explicando o contexto do processo SEI 1037268; Despacho do CONSAD para a CamPPMA, SEI 1042837; Despacho para emissão de parecer na CamPPMA, SEI 1044372;

Correios Eletrônicos SEI: E-mail CamLN (0967628), E-mail CamLN (0971997); Email Secons SEI 1044029; Email para comunicar ao conselheiro SEI 1046467;

Pareceres: Parecer 8, CamLN, (SEI 0998140), Parecer 5, CPPMA (SEI 1047433 ), Parecer 1, CONSAD (SEI 1256912).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de Vistas justifica-se em razão da dúvida quanto a pertinência do objeto ("pedido de edição do anexo da Resolução Nº 357, de 14 de setembro de 2021, no qual consta a estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia" - SEI ), consoante com os argumentos justificados pelos interessados ("A solicitação foi realizada pela DIRCA, por considerar que a estrutura apresentada no anexo da Resolução 357/2021 não está de acordo com o Regimento geral da UNIR." - SEI ). Do mesmo modo, o presente afeta o processo 23118.010626/2021-45 cuja tramitação foi iniciada em 05 de outubro de 2021 com primeiro Despacho da SECONS em 11 de março de 2022, de interesse da Direção do Núcleo de Ciências Humanas, havendo sido utilizado como argumento para que o mesmo fosse sobrestado (SEI 1037135) em razão do processo que ora relatamos, iniciado em 28 de março de 2022.

Esta Conselheira há de precaver a tramitação processual para que em relação a questão, não possam ou não devam ser confundidos os objetos, portanto possível - e inadvertida - vinculação ou arquivamento extemporâneo.

Isto posto, passamos a relatar em torno das evidências do objeto. Para devida instrução, essa Parecerista avocou os seguintes elementos, contidos no Despacho 1228459, (transcrevo):

(...)

1. QUE **encaminhe a DTI** com vistas a informar sobre (a) **como é estabelecido acesso** referente aos Processos SEI na UNIR e para gestão das SERCAS? (b) e **qual documento de referência** para tal vinculação de tramitação processual SEI ou similar, que houver? (c) E **descrever os eventuais impedimentos** quanto ao acesso da DIRCA na abertura de processo, visualização e gestão junto ao SEI-SERCAS?

2. QUE **encaminhe para a DAP** informar (a) se a relação dos servidores das SERCAS - e da próprio Setor SERCA - com a DIRCA é de subordinação ou vinculação, considerando o Regimento da UNIR, (b) bem como os dispositivos aplicáveis ao SIORG informados no parecer. Anexar imagem de sistema que orientam a gestão SIORG, no que couber.

3. QUE **encaminhe para a CPlan** (a) informar qual alteração está implicada no SIORG frente a Resolução 357/CONSAD em questão e (b) **porque** não há (SE não há) vinculação no SIORG quanto e entre a DIRCA e SERCAS, conforme afirmação que permite aclarar manifestação de que - sobre a possível alteração - "em que as SERCAs passariam a ter vinculação estrutural direta com DIRCA".

(...)

Em atenção consulta, resume-se o que foi obtido a partir da manifestação dos consultados:

DTI (SEI 1247309): Acesso ao SEI é em função da identificação do vínculo com o Setor; a referência é o documento de lotação ou solicitação (colega ou chefe); eventuais impedimentos de acesso decorre da hierarquia dos setores ou solicitação da vinculação dos servidores;

DAP (SEI 1245783): evidencia que não há subordinação, mas vinculação entre DIRCA e SERCA dos Campi;

CPLAN (SEI 1246111): ratifica entendimento quanto a viabilidade de alteração no SIORG, entendendo como subordinação "estrutural". A subordinação é funcional e não hierárquica (SEI 1246111). O SIORG não subordina hierarquicamente a DIRCA porque a 357/CONSAD o faz em relação as Diretorias de Campi.

Como preliminar que gerou as arguições acima descritas por parte dessa Parecerista aos setores identificados, Parecer 8 (SEI 0998140) - CLN e Parecer 5 (SEI 1047433) - CPPMA. O primeiro Parecer informa:

(...)

- Estatuto da Fundação Universidade Federal De Rondônia (UNIR), aprovado pela Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017, no artigo 6º, CAPÍTULO II- Dos Órgãos em Geral, a estrutura da instituição é composta por: I - órgãos de administração superior; II - órgãos acadêmicos; III - órgãos de apoio; e IV - órgãos suplementares.
- A mesma estrutura é apresentada no Regimento geral da UNIR, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020. Tanto no Estatuto quanto no Regimento geral a Diretoria de Registros e Controle Acadêmico (DIRCA) aparece como órgão complementar juntamente com a Biblioteca Central e a Diretoria de Educação à Distância
- Competências das DIRCA, nos documentos legais da UNIR
- Regimento Geral da UNIR, as SERCAS **estão ligadas diretamente a DIRCA**. Compreende-se que **apesar de as SERCAS estarem localizadas nos campi**, realizarem as atribuições de registros e controles acadêmicos do seu respectivo *campus*, são gerenciadas pelas normas da DIRCA, a quem também devem apresentar o relatório anual. (vinculação ou subordinação)

- Apresenta em linhas comparativas, o modelo da Biblioteca Central e a Gerencia de Atendimento ao Público nos Campi - GAP.
- Na resolução 357/2021, resultante do processo 23118.000446/2020-74, define-se a estrutura organizacional e a distribuição de CD, FG e FCC da UNIR. Na estrutura organizacional, apresentada em seu anexo, constam que as SERCAS estão como integrantes dos Campi, separadas dos órgãos suplementares.

(...)

O segundo Parecer da CPPMA (Parecer 5 SEI 1047433) detêm-se a corroborar o voto do Parecer 8 da CLN, e vota "por entender que o fluxo dos órgãos auxiliares vão melhorar no processo de gestão e resposta nas demandas processuais melhorando e diminuindo a burocracia na UNIR". Posterior a votação é instruído novamente o processo consultando os setores quanto a viabilidade da decisão adotada. Neste sentido, após a votação é que são analisados os possíveis impactos e como se define a relação entre os servidores e a unidade de lotação, conforme transcrito a seguir:

(...) Posterior a votação:

**CPLan: Possíveis impactos:** considerando que o SIORG é um sistema estruturante que pode impactar em outros sistemas informatizados da administração pública federal, as alterações realizadas nas unidades organizacionais poderão resultar em alterações em outros sistemas, por exemplo: **SIAPÉ - necessidade de lotação dos servidores de acordo com a nova vinculação das unidades.**

**DAP.:** "o pedido de férias dos secretários das SERCAs será enviado de forma automática para o Diretor da DIRCA, bem como a homologação do ponto eletrônico será responsabilidade desta chefia."

(...)

Passo à manifestação.

De fato, o processo inicia ocupando-se da relação entre a DIRCA e as SERCAs dos Campi, considerando que a Diretoria da DIRCA não tem acesso aos servidores, ao SEI e a tramitação de processos.

Que esse evento pode ser revisada com a alteração do Anexo Resolução Nº 357, de 14 de setembro de 2021, no qual consta a estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia (SEI 0959590) justificada como "ajuste" no Processo 23118.000446/2020-74, exclusivamente em razão do SIORG (exposição de motivos SEI. Se assim não fosse, estaríamos atribuindo a revisão do Estatuto ao CONSAD. Esta polêmica foi bastante presente na discussão (ver YT UNIR ). Assim, aceitou-se (não pacificou-se) que o Anexo da Resolução 357 ofereceu à UNIR a condição de alinhamento da gestão aos diversos Sistemas do Governo Federal. Afinal, foi requerido de estudo técnico por parte da PROPLAN (SEI 0788729) onde o Relatório de Estrutura Hierárquica (SEI 0797867) já demonstrava que a DIRCA atendia aos cursos com Secretaria Descentralizada.

Essa Conselheira anota no presente Parecer que o argumento da DIRCA em relação ao critério reclamado não é de todo consistente, uma vez que o acesso a gestão do SEI e à tramitação de processos é uma questão de requerimento. Porém o que se nota é a necessidade de acompanhamento dessa tramitação, tal qual Diretores e Reitoria possuem acesso as subunidades a estes vinculadas. Na verdade, o que a DIRCA requer é a consolidação da relação das SERCAs nos Campi tendo como Chefia Imediata a DIRCA. Ao anotar essa questão, alerta que toda a UNIR possui essa digressão do ponto de vistas das relações hierárquicas e, inclusive, da gestão acadêmica de modo generalizado em inúmeras situações, que para lembrar apenas uma, cito a Pós-graduação da UNIR e a relação com os respectivos Departamentos.

Por sua vez, com a CPLAN elucidando o caráter dessa vinculação, nota-se que o ajuste é apenas hierárquico e afeta, exclusivamente, a condição que os gestores das Unidades Acadêmicas, maiores interessadas no tema. Transcrevo:

(...) Desta forma, o que há [na relação DIRCA SERCA-Campus] é **subordinação funcional** e não **subordinação hierárquica**.

Isso decorre de uma estrutura matricial, composta de duas relações de subordinação em que alguns unidades se reportam a dois superiores:

a) Subordinação Funcional (relação DIRCA/SERCAS, Biblioteca Central/Bibliotecas Setoriais, PROGRAD na regulação acadêmica/NDE, DCCL/equipe de planejamento das contratações, etc);

b) Subordinação Hierárquica, a qual é a relação de subordinação determinada pelo organograma, ex: (relação diretoria do campus/SERCA, Diretoria do Campus/Biblioteca setorial, PROPLAN/DPD);

- possam ter como prejuízo para o fluxo da informação, dos processos referidos a política de acesso e a extrapolação dessas dimensões aos eventos referentes a obtenção de dados, informações de fluxo e contexto de acompanhamento da vida acadêmica estudantil.

(...)

Neste sentido, não haveria óbice no ajuste proposto, SE e somente SE estiver claro na votação deste Pleno que procede, exclusivamente, o ajuste hierárquico para a gestão da DIRCA no âmbito da subordinação, sem afrontar a vinculação aos Campi. Está claro por meio dos documentos anexados por meio desse Parecer de Vistas que são inexistentes os óbices de controle interno VIA SEI, desde que haja o ato vinculativo do servidor à subordinação da DIRCA. Este dado é mais um arremedo na estrutura da gestão do que, necessariamente, a alteração sistêmica argumentada. Conforme menciona o Despacho da DTI, transcrevo:

"Depende da hierarquia dos setores, se a DIRCA estiver organizacionalmente superior ao setor, isso dá acesso automático da DIRCA às SERCAs"

Portanto, no voto do Conselho Superior de Administração, é necessário aclarar quem determina a hierarquia dos setores. Neste campo, manifesto que os Orgaos Suplementares estão vinculados e subordinados a reitoria. Portanto já são, em si, hierarquicamente superiores. Isto pode ser afirmado porque toda a base da discussão se pauta, necessariamente, no Estatuto e Regimento da UNIR. Não há evidencias de transgressões burocráticas para além das que já foram consolidadas a revelia do respeito à estrutura do Estatuto e Regimento da UNIR que são, por fim, os documentos sobre os quais deverá a UNIR debruçar-se para ajustar a realidade e, ao mesmo tempo, as necessidades de controle, transparência e flexibilidade dos processos internos.

Neste sentido, registro que não há óbice para análise da pretensão do NCH no Processo 23118.010626/2021-45 , considerando que o mesmo possui objeto distinto.

### III. CONCLUSÃO

Após o recorrido e considerando a a proposta de Minuta SEI 0998194, que altera o anexo da Resolução 357/CONSAD, de 19/10/2021 amparada pelo Parecer 5 CPPMA (SEI 1047433) sou de parecer:

1. FAVORAVEL ao ajuste proposto no Anexo da Resolução Resolução 357/CONSAD, de 19/10/2021, do ponto de vista da subordinação hierárquica. Esta decisão permite os ajustes aos sistemas, especialmente o Sistema Eletrônico de Informação conforme requerido.

2. DETERMINAR QUE a PROPLAN E PRAD emitam Nota Técnica com vistas a PACIFICAR os dados de que a vinculação das SERCAs aos Campi está mantida haja vista que não há alteração

das relações institucionais referentes as tarefas de gestão acadêmica dos referidos Campi, no âmbito das competências previstas em Estatuto e Regimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 17/02/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1256912** e o código CRC **05FFC3E8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003081/2022-00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD	
<b>Parecer originário</b>	5/2022/CPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
<b>Parecer de vista</b>	1/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Walterlina Barboza Brasil
<b>Assunto</b>	Alteração do anexo da Resolução Nº 357/2021/CONSAD, de 14 de setembro de 2021, sobre vinculação das SERCAs à DIRCA.

**Decisão:**

Na 108ª sessão ordinária, em 28/02/2023, o parecer originário 5/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 13 votos, sendo considerado aprovado. O parecer de vista, 1/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 7 votos, sendo considerado rejeitado. Houve 2 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1281055** e o código CRC **BE9B6451**.